



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda n.º 001 ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 028/2017, que  
“Altera a Lei Municipal n.º 1.611, de 30 de dezembro de 1983 - Código Tributário do  
Município de Contagem e dá outras providências”.

Suprima-se os Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 15 do projeto em  
epígrafe.

Acrescente-se os Arts. 93-A, 93-B e 93-C ao projeto em epígrafe:

### Seção XI – Isenção do IPTU e da taxa de lixo

Art. 14-A O imóvel predial, de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a  
qualquer título, utilizado exclusivamente como residência, fica isento do Imposto  
Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e das taxas que com  
ele são cobradas.

Parágrafo único. O IPTU das áreas de terreno excedentes a 720m<sup>2</sup>, respeitadas  
as frações ideais de cada unidade edificada, quando estas forem residenciais e  
utilizadas exclusivamente como tal, será lançado com alíquota de 2%, nos termos  
do art. 67, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.611, de 30 dezembro  
de 1983).

Art. 14-B Ficam isentas da Taxa de Coleta de Resíduos – TCRS – as unidades  
imobiliárias utilizadas exclusivamente como residências.

Art. 14-C Não incidirá IPTU ou TCRS sobre os imóveis nos quais funcionem  
templos religiosos de qualquer culto.

Contagem, 18 de dezembro de 2017.

Vereador Vinicius Faria



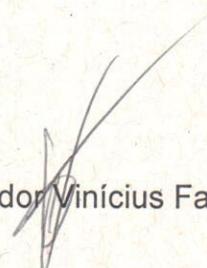
## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa:

A população de Contagem não pode sofrer com mais um aumento de carga tributária, como a representada pelo projeto original de autoria do Poder Executivo, sobretudo no atual momento de crise econômica e financeira pelo qual atravessa nosso país.

Por seu turno, a isenção do IPTU e da taxa de coleta de resíduos sólidos dos imóveis residenciais e dos imóveis nos quais funcionem templos religiosos de qualquer culto se constitui no maior programa social do município de Contagem e se trata de uma conquista histórica dos contagenses, não podendo ser usurpada ou retirada por nenhum governo ou governante. Por isso, é importante o retorno desse direito.

Contagem, 18 de dezembro de 2017.

  
Vereador Vinícius Faria